

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 30/99, a fls. 135 v.º e 136 do livro n.º 7 das associações de solidariedade social, e considera-se efectuado em 30 de Setembro de 2005, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação — Ajuda de Berço — Associação de Solidariedade Social;

Sede — Avenida de Ceuta, 51, rés-do-chão, freguesia de Alcântara, Lisboa.

25 de Outubro de 2006. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *António M. M. Teixeira*. 3000218705

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Despacho (extracto)

Por deliberação do conselho de administração da Administração Regional do Alentejo de 1 de Agosto de 2006, foi autorizada a contratação a termo certo, pelo período de três meses, de Sónia Maria Isqueiro Rita, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, para exercer funções equiparadas às de assistente administrativa na sede da Administração Regional de Saúde, com efeitos a 1 de Agosto de 2006.

15 de Setembro de 2006. — O Vogal do Conselho de Administração, *José Gomes Esteves*. 3000216219

TRIBUNAIS

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio

Processo n.º 799/06.0TBALB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedor: Vita Sapatos, L.ª

Suplente da comissão de credores: Serviços de Finanças de Albergaria-a-Velha e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, no dia 18 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vita Sapatos, L.ª, número de identificação fiscal 505263343, Laginhas, Branca, Apartado 61, 3850-576 Branca, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor Filomena Maria Marques Rodrigues, Rua de São Lázaro, lugar do Cruzeiro, Pinheiro da Bemposta, 3720 Oliveira de Azeméis, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com domicílio na Rua de Ferreira de Castro, 94, 5.º, F, 3880-218 Ovar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Silveira*. — O Oficial de Justiça, *António José*. 3000217384

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio

Processo n.º 693/05.2TBAVV.

Insolvência de pessoa singular (requerida).

Credor: Pepper Industries, S. P. A.

Insolvente: Susana Maria de Sá Guimarães Araújo.

Susana Maria de Sá Guimarães Araújo, divorciada, nascida em 16 de Outubro de 1972, natural de França, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 193447908, bilhete de identidade 9923393, com domicílio na Rua do Dr. Joaquim C. C. Cerqueira, Edifício Santa Bárbara, loja 49, 4970-457 Arcos de Valdevez.

Fernando Augusto Barbosa de Carvalho, com domicílio no Edifício Palácio, sala 105, Rua de Aveiro, 198, 4900-495 Viana do Castelo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela alínea b) do n.º 7 do artigo 39.º do CIRE.

Efeitos do encerramento — artigo 233.º do CIRE.

13 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Eduardo Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Marques Teixeira Gomes*. 3000218665